

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial

★ ANO LXXIX - 121º DA REPÚBLICA

Teresina - Quarta-feira, 27 de outubro de 2010 • Nº 203

LEIS E DECRETOS



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

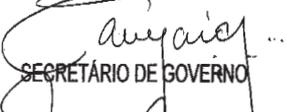
no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta nos Ofícios nºs 12.000.828-GS/10, de 24 de setembro de 2010, e 12.000-905/GS/10, de 22 de outubro de 2010, da Secretaria da Segurança Pública, bem como no Parecer nº PGE/CJ-401/2010, de 07 de outubro de 2010, da Consultoria Jurídica, da Procuradoria Geral do Estado,

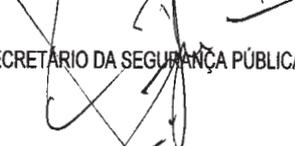
RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público Edital nº 003/2009, o cargo efetivo de **Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe**, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, o candidato abaixo relacionado:

Concorrência: GRUPO B			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
006	003999	MAYCON JESUS SILVA BRAGA	1817875-PI

2010. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de outubro de


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1284



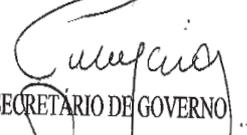
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101.1079/2010, de 08 de outubro de 2010, da Procuradoria Geral do Estado,

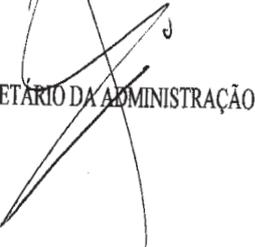
RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com o art. 30 e art. 34 da Lei Complementar nº 056, de 01 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí), **JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO**, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público – Edital nº 14-PGE/PI, o cargo efetivo de Procurador do Estado Substituto, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado.

2010. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de outubro de


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


PROCURADOR GERAL DO ESTADO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1285



DECRETO Nº 14.328, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 8º e 9º ao art. 735, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 735. (...)

(...)

§ 8º Exceuem-se do disposto no §6º as retificações que possam reduzir o valor do ICMS declarado:

- I – da Substituição das Entradas;
- II – do Diferencial de Alíquota;
- III – das Importações;
- IV – da Antecipação Total;
- V – do ICMS Regime Especial Outras Hipóteses;
- VI – de Antecipação Parcial de contribuinte optante pelo Simples Nacional.

§ 9º Os valores dos Créditos do ICMS não lançados tempestivamente, inclusive em decorrência do não registro dos documentos fiscais no respectivo período de apuração, não serão objeto de DIEF retificadora, devendo ser observado o seguinte:

- I – o documento fiscal, quando for o caso, deverá ser lançado sem o valor do crédito, no período de apuração correspondente, sendo objeto de DIEF retificadora;
- II – o valor do Crédito do ICMS, inclusive o relativo ao documento de que trata o inciso I, deverá ser registrado no período de apuração corrente como “Crédito Extemporâneo”.

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o § 17 do art. 47:

“Art. 47. (...)

(...)

§ 17. Quando se tratar de crédito do ICMS não lançado tempestivamente, observar-se-á o disposto no § 9º do art. 735.”

II – os §§ 6º e 7º do art. 735:

“Art. 735. (...)

(...)

§ 6º A retificação de DIEF da qual decorra redução do valor do ICMS apurado somente será permitida mediante processo administrativo formalizado junto à Unidade de Fiscalização da Secretaria da Fazenda, cabendo ao Auditor Fiscal analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento, observado o disposto no § 7º.

§ 7º Não será autorizada “DIEF RETIFICADORA” para os períodos de apuração do imposto em que haja:

- I – Aviso de Débito cientificado ao contribuinte;
- II – Fiscalização em andamento;
- III – Monitoramento cientificado ao contribuinte;
- IV – Notificação sobre TEF;”

Art. 3º Ficam revogados o § 18 do art. 47 e os incisos IV e V do § 2º do art. 735, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4º A alínea “a” do inciso XX do art. 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. (...)

(...)

XX – (...)

a) nas operações interestaduais com arroz em casca realizadas até 31 de agosto de 2010;

(...)

Art. 5º Os efeitos do disposto nos arts. 1º a 3º deste Decreto alcançam os períodos de apuração a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de OUTUBRO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 14.329, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Altera os Decretos nºs 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e 14.302, de 03 de setembro de 2010, que altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso X ao art. 238 e o inciso VI ao § 2º do art. 376-A, todos ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 238. (...)

(...)

X – o contribuinte não apresente à Secretaria da Fazenda a comprovação de obtenção do registro e da autorização na ANP, no prazo definido, nos termos do art. 216.

(...)

Art. 376-A. (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

VI – as operações internas realizadas diretamente por estabelecimentos industriais de Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instaladas no território piauiense, com receita bruta até o limite das faixas adotado pelo Estado, na forma dos arts. 104 a 106.”

Art. 2º Os incisos II, III e XV do art. 1º e o inciso VIII do art. 2º, todos do Decreto nº 14.302, de 03 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação e efeitos a partir de 06 de setembro de 2010:

“Art. 1º (...)

(...)

II – o art. 293 – A:

Art. 293 - A. (...)

(...)

§ 10º O contribuinte poderá outorgar poderes para que outras pessoas assinem ou transmitam os arquivos digitais em seu nome, bem como revogá-los a qualquer tempo, hipóteses em que deverá protocolar na Agência de Atendimento "Termo de Outorga de Poderes para assinar e transmitir arquivos digitais - Anexo CCLXXXII" ou "Termo de Revogação de Outorga de Poderes para assinar e transmitir arquivos digitais - Anexo CCLXXXIII", para que sejam devidamente cadastrados no SIAT.

III – os incisos IV e V ao § 2º do art. 376-A:

Art. 376 – A. (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

IV – ao estabelecimento do contribuinte que não esteja enquadrado em nenhum dos códigos da CNAE constantes da relação do Anexo CCLXXIX, observado o disposto no § 3º;

V – nas operações internas, para acobertar o trânsito de mercadoria, em caso de operação de coleta em que o remetente esteja dispensado da emissão de documento fiscal, desde que o documento fiscal relativo à efetiva entrada seja NF-e e referencie as respectivas notas fiscais modelo 1 ou 1-A.

(...)

XV – o art. 1.471 – I e art. 1.471 - J:

Art. 1.471 – I. Ficam isentas do ICMS, no período de 20 de julho de 2010 a 30 de setembro de 2010, as doações de mercadorias destinadas aos Estados de Alagoas e Pernambuco para prestação de socorro, atendimento e distribuição às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas naqueles Estados. (Conv. ICMS 85/10)

§ 1º O disposto no **caput** também se aplica ao serviço de transporte prestado no transporte das mercadorias doadas.

§ 2º Não será exigido o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este artigo.

Art. 1.471 – J. Ficam isentas do ICMS, no período de 30 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2012: (Conv. ICMS 89/10)

I – a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF (Livres de Patógenos Específicos), para fins de melhoramento genético quando efetuada diretamente por produtores;

II – as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho produzidos no Brasil.

(...)

Art. 2º (...)

(...)

VIII – o **caput** do art. 390, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2010:

Art. 390. Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o art. 381, durante o prazo estabelecido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’ o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, observado o disposto no §1º-A do art. 7º do Convênio SINIEF s/nº de 1970, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Administração Tributária da unidade federada do emitente. (Aj. SINIEF 8/07 e 8/10)”

Art. 3º No incisos XX e XXI do art. 1º do Decreto nº 14.302, de 03 de setembro de 2010, onde se lê Anexo CCXXXII e CCXXXIII, leia-se: Anexo CCLXXXII e CCLXXXIII, respectivamente.

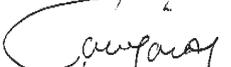
Art. 4º Fica revogado o inciso II do § 4º do art. 1.373, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

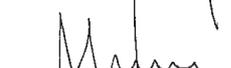
Art. 5º O disposto no art. 3º deste Decreto produzirá efeitos a partir de 06 de setembro de 2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUCIA MARIA DE FATIMA RIBEIRO REBELO, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade do Fundo de Previdência, símbolo DAS-4, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUCIA MARIA DE FATIMA RIBEIRO REBELO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2010.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1118/10, de 30 de março de 2010, da Secretaria de Segurança Pública, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA, Matrícula nº 208493-7, do Cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe, do quadro de Pessoal, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 30 de março de 2010.

OF. 1282 - 1283

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 086/2010, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CAPITÃO-QOAPM, GHANDI MAGALHÃES BORGES**, RG nº 109.677.101-7, matrícula nº 011154-6, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CAPITÃO-PM, no valor de R\$ 4.064,19 (Quatro mil e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 069/2010 da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir ex-ofício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 3.808/81, **2º TENENTE-QOAPM, OSMENDE VALÉRIO DA SILVA**, RG nº 10.2708-74, matrícula nº 010310-1, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º TENENTE-PM, no valor de R\$ 2.992,24 (Dois mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 027/2010 da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CAPITÃO-PM, FRANCISCO RIBEIRO SOARES**, RG nº 100715042-6, matrícula nº 011076-X, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CAPITÃO-PM, no valor de R\$ 3.963,32 (Três mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-049655/09-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

RESOLVE retificar o decreto s/n datado de 20/10/09, que transferiu a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I, e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **ANTONIO JOSÉ ALVES DA SILVA, CORONEL QOAPM**, RG nº 10.29.93-75, matrícula nº 010946-X, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com proventos de soldo de CORONEL-PM para inclusão da parcela adicional de inatividade, tendo em vista a correção do tempo de serviço, ficando os proventos no valor de R\$ 10.991,97 (Dez mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 062/10-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CAPITÃO-QOAPM, JOSÉ LUIZ BARBOSA FERRO**, RG nº 100.716.232 2, matrícula nº 010134-6, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CAPITÃO-PM, no valor de R\$ 3.717,64 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 135/09-DP da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir ex-offício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “b” da Lei nº 3.808/81, **2º TENENTE-PM, GONÇALO RODRIGUES DA SILVA**, RG. nº 100719360-8, matrícula nº, 010595-3, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º TENENTE-PM, no valor de R\$ 2.637,44 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 066/10-DP da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E transferir ex-offício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.808/81, **TENENTE CORONEL-PM, JOSÉ AGOSTINHO NUNES MOREIRA**, RG nº 106.656.391-5, matrícula nº 010752-2, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CORONEL-PM, no valor de R\$ 9.280,87 (NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 068/2010 da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir ex-offício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “b” da Lei nº 3.808/81, **2º TENENTE-QOAPM, ANTONIO DA COSTA LIRA**, RG. nº 10.3765-76, matrícula nº 010564-3, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º TENENTE-PM, no valor de R\$ 2.606,74 (Dois mil, seiscentos e seis reais e setenta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 057/2010-DP da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir ex-offício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “b” da Lei nº 3.808/81, **2º TENENTE-QOAPM, JOSÉ GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**, RG. nº 10.2619-74, matrícula nº, 010175-3, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 1º TENENTE-PM, no valor de R\$ 3.347,88 (Três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 043/10 -DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CAPITÃO-QOAPM, LINDOMAR JOSÉ RIBEIRO**, RG Nº 10.2300-73, matrícula nº 011210-X, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de MAJOR-PM, no valor de R\$ 4.637,12(QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 037/2010 da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir ex-offício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “b” da Lei nº 3.808/81, **2º TENENTE-PM, VICENTE DE PAULA LIMA**, RG. nº 10.4164-77, matrícula nº 011953-9, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º TENENTE-PM, no valor de R\$ 3.106,74 (TRÊS MIL, CENTO E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 070/2010, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CAPITÃO-PM, FELISBERTO JÚLIO DE OLIVEIRA**, RG. nº 10.1925-71, matrícula nº 010238-5, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CAPITÃO-PM, no valor de R\$ 4.414,14 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.